



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.124, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

-Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.758, de 22 de novembro de 2005, que cria o Conselho Municipal da Juventude de Tatuí - COMUJUTA.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.758, de 22 de novembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude de Tatuí - COMUJUTA, órgão colegiado de assessoramento na defesa dos interesses da Juventude local, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude ou órgão equivalente.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.758, de 22 de novembro de 2005, contido no art. 2º do projeto em questão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O COMUJUTA fica assim constituído:

- I - 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude de Tatuí ou órgão equivalente;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.124, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

- II -01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;**
- III -01(um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social ou órgão equivalente;**
- IV - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;**
- V -01(um) representante do CEU das Artes;**
- VI - 01 (um) representante do Conservatório Dramático e Musical “Dr.Carlos de Campos”;**
- VII - 02(dois) representantes de clubes de serviços;**
- VIII-01(um) representante da Subseção da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) de Tatuí;**
- IX -01 (um) representante da Associação Comercial de Tatuí;**
- X -01 (um) representante da juventude católica;**
- XI -01 (um) representante da juventude evangélica;**
- XII -01 (um) representante da Faculdade de Tecnologia “Prof. Wilson Roberto Ribeiro de Camargo” – FATEC de Tatuí;**
- XIII-03 (três) representantes de diferentes expressões artísticas e culturais;**
- XIV - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE de Tatuí;**
- XV - 02 (dois) representantes das Instituições de Ensino Superior de Tatuí;**
- XVI -02 (dois) representantes das Instituições de Ensino Técnico de Tatuí;**
- XVII -05 (cinco) representantes de Movimentos de Jovens;**
- XVIII-02 (dois) representantes do quadro de estudantes da rede pública estadual em nosso município;**
- XIX-01 (um) representante de conselho tutelar;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.124, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

XX -01 (um) representante da justiça restaurativa;

XXI –01 (um) representante dos estudantes usuários do transporte universitário;

XXII-01 (um) representante do movimento negro de nosso município;

XXIII- 01 (um) representante do Lar Donato Flores;

§1º (...)

§2º Dentre os membros do Conselho, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento)deverá ter menos de 35 anos.

§3º (...)

§4º (...)

§5º (...)

§6º (...).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tatuí, 23 de agosto de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 23/08/2017
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 862/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí).